



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ  
"Casa João Galdino Chaves"  
Camalaú - Paraíba

APROVADO

Em 10 / 09 / 99  
Câmara Municipal de Camalaú

*Antonieta Chaves de Souza*  
- Presidente -

LEI Nº 193/99.

**CRIA O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, COM A FINALIDADE DE APOIAR EMPREENDIMENTOS ECONOMICAMENTE VIÁVEIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO LEGAL DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - Fica criado o fundo de Aval do Município de Camalaú, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças/SEMAF, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderão ser avalizados pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Camalaú, e que aí exerçam a sua atividade econômica.

**ART. 2º** - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos financeiros do Tesouro Municipal, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), decorrentes da abertura de Crédito Especial, para o presente exercício, o qual terá a seguinte classificação:

|           |                                 |               |
|-----------|---------------------------------|---------------|
| 2.03.0    | - Administração e Finanças      |               |
| 03        | - Administração e Planejamento  |               |
| 07        | - Administração                 |               |
| 021       | - Administração Geral           |               |
| 2020      | - CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE AVAL |               |
| 3214.0000 | - CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS .....   | R\$ 20.000,00 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A cobertura do Crédito de que trata o presente Artigo, dar-se-á em decorrência da anulação parcial ou total de elementos próprios de despesas consignados na Lei Orçamentária Vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a referida contribuição mencionada neste artigo, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o Orçamento do exercício de 2.000.

**ART. 3º** - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

c) - a recuperação de créditos de operações honradas com recursos por ele providos;

d) - a reversão de saldos não aplicados;

e) - outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou empréstimo.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A, nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Camalaú.

§ 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Camalaú, autorizado a celebrar convênio com o Banco do Nordeste do Brasil S/A e com outras instituições interessadas, para a realização dos propósitos definidos na presente Lei.

ART. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

ART. 5º - O Convênio de que trata o § 3º e o § 4º, do Art. 3º, da presente Lei, estabelecerá ainda:

a) - O volume máximo de operações que serão avalizadas;

b) - os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camalaú-PB, em 10 de setembro de 1999.

  
**ANTONIETA CHAVES DE SOUZA**  
- Presidenta -

  
**JOSEFA JERÔNIMO CHAVES**  
- 1ª Secretária -

  
**JOSÉ DUARTE DE QUEIROZ**  
- 2º Secretário -